

RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

Normas

DESMATAMENTO

Governo autoriza o emprego das Forças Armadas em operações de combate ao desmatamento e incêndios na Amazônia Legal

No dia 07/05/2020 foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto Federal nº 10.341/2020, que autoriza o emprego das Forças Armadas em operações de combate ao desmatamento e às queimadas nos Estados que englobam a Amazônia Legal, no período de 11 de maio a 10 de junho de 2020.

Os militares devem participar de "ações preventivas e repressivas contra delitos ambientais", que deverão ocorrer em articulação com os órgãos de segurança pública e entidades de proteção ambiental. A determinação se aplica à faixa da fronteira, terras

indígenas, unidades de conservação ambiental e outras áreas nos Estados.

Ainda, o Decreto determina que o emprego das forças armadas em outras áreas da Amazônia Legal pode ser autorizado caso haja requerimento do Governador do respectivo Estado ao Presidente da República.

O Decreto Federal nº 10.341/2020 pode ser acessado [aqui](#).

TERRAS INDÍGENAS

Funai edita portaria que retira proteção de terras indígenas em processo de homologação

A Fundação Nacional do Índio (Funai) publicou no dia 22/04/2020 a Instrução Normativa nº 9/2020, que altera o regime de emissão do documento denominado "Declaração de Reconhecimento de Limites", gerando grandes polêmicas em setores da sociedade sobre a possibilidade de que essa medida estimule a invasão de terras indígenas.

O referido documento tinha como função a certificação de que uma propriedade rural privada não invadia imóveis vizinhos ocupados por indígenas. Com a IN em vigor, a Declaração de Reconhecimento de Limites passou a fornecer aos proprietários, e até mesmo aos possuidores privados, a certificação de

que os limites de seu imóvel respeitam apenas as reservas indígenas homologadas.

Outra alteração adotada pela Instrução Normativa nº 09/2020 é em relação ao Sistema de Gestão Fundiária, o Sigef, que consiste em um cadastro do Incra com dados oficiais sobre os limites dos imóveis rurais. Antes da medida, qualquer terra indígena, homologada ou em processo, estava cadastrado no Sigef. Com a norma em vigor, apenas os terrenos devidamente regularizados serão reconhecidos pelo Sistema. Assim, tal alteração pode possibilitar que terras indígenas sejam cadastradas no Sigef como

propriedade rural privada, viabilizando a exploração e até comercialização desse terreno pelo invasor.

O Ministério Público Federal já se manifestou sobre a medida, emitindo a Recomendação nº 13/2020 à presidência da Funai pela sua anulação, bem como ao Incra e ao Serviço Florestal Brasileiro pela sua não aplicação, afirmando que tal norma permite, de forma ilegal e inconstitucional, a obtenção de títulos de terra à particulares dentro de áreas indígenas pela legislação brasileira. O MPF destacou, ainda, que a

exclusão de terras em processo de homologação da proteção concedida a terras indígenas contraria decisões anteriores do Conselho Nacional de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

A instrução normativa nº 09/2020, pode ser acessada [aqui](#).

A recomendação nº 13/2020 pode ser acessada [aqui](#).

MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Pará institui Política Estadual sobre Mudanças Climáticas

No dia 04/05/2020, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, a Lei Estadual nº 9.048/2020, que institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará (PEMC/PA).

A Lei tem como base a integração de esforços para a promoção de medidas de adaptação e mitigação aos impactos das mudanças climáticas. Dentre os objetivos da política, destacam-se o apoio à pesquisa, desenvolvimento, divulgação e a promoção do uso de tecnologias para o enfrentamento das mudanças climáticas, compatibilização do desenvolvimento econômico às políticas de redução das emissões de gases de efeito estufa, desenvolvimento de programas de educação ambiental e o etnozonoamento das terras indígenas, quilombolas e de povos tradicionais.

A implementação da Política é atribuição do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas - SEMUC, que é

integrado por vários órgãos ambientais, comitês gestores e da defesa civil, cada um com suas atribuições específicas.

Assim, é determinado que o Plano Estadual sobre Mudanças Climáticas deve ser formulado e executado no prazo de três anos a contar da data de publicação da lei, incluindo um diagnóstico do estoque de carbono florestal, estratégia para transição a uma economia de baixo carbono e planos setoriais de mitigação e adaptação.

Adicionalmente, o Estado deverá estabelecer metas de redução de emissões de gases de efeito estufa com base no inventário estadual de emissões.

A Lei nº 9.048/2020 pode ser acessada [aqui](#).

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Governo do Estado de Goiás institui regime extraordinário de Licenciamento Ambiental

O Governo do Estado de Goiás publicou a Lei nº 20.773, de 8 de maio de 2020, que institui o Regime Extraordinário de Licenciamento Ambiental - REL, como medida de enfrentamento da situação extrema no âmbito econômico, provocada em razão da decretação do estado de calamidade pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

De acordo com a Lei, o REL tem como objetivo criar instrumentos de licenciamento ambiental que garantam a retomada da economia no Estado de Goiás, por meio da racionalização e agilização máxima do procedimento ordinário, com salvaguardas ao meio ambiente capazes de garantir que a instalação ou operação de empreendimentos ocorra de forma a não provocar danos ambientais e riscos à saúde pública e ao equilíbrio ecológico, mediante o compartilhamento de responsabilidade com o empreendedor e respectivos responsáveis técnicos.

Acerca dos principais pontos dessa nova modalidade, destaca-se:

- Os empreendimentos de classes 1 a 5, conforme definições constantes no art. 23 da Lei nº 20.694/2019 (ou seja, excluindo apenas os de grande porte e grande potencial poluidor), serão licenciados por meio de procedimento preordenado, em fase única, formalizado em meio eletrônico junto ao órgão ambiental estadual.
- O órgão ambiental estadual deverá promover a definição prévia de obrigações, condicionantes, prazo de validade de licenças, documentos e responsabilidade técnica por tipologia e classe de empreendimento que deverão ser atendidos pelo empreendedor como condições pré-ordenadas pelo órgão ambiental. Além disso, é estabelecido que o órgão estadual ambiental deverá eliminar

ou reduzir massivamente as exigências burocráticas no âmbito dos pedidos de licenciamento ambiental que aderirem ao REL.

- Será devida a compensação ambiental para empreendimentos de classe 3, 4 e 5 em decorrência da instalação e operação de atividades e empreendimentos licenciados por meio do REL, independentemente de outras medidas compensatórias de natureza ambiental e florestal que venham a ser estabelecidas no procedimento de licenciamento.

Além disso, para a adesão ao REL, é necessário que sejam cumpridos alguns requisitos cumulativos, elencados no artigo 6º da Lei, dentre os quais a entrada em operação até o fim do ano 2021 e a realização obrigatória de auditoria ambiental independente. Por fim, a medida terá eficácia limitada, apenas enquanto durar o período de estado de calamidade pública estabelecida por meio do Decreto Legislativo Estadual nº 501/2020.

A Lei Estadual nº 20.773/2020 pode ser acessada [aqui](#).

Notícias

ECONOMIA VERDE

Prefeitos de grandes cidades defendem uma saída econômica verde pós-pandemia

Os prefeitos de São Paulo, Curitiba e Salvador se reuniram no dia 7/05/2020 com um grupo de mais 32 prefeitos de grandes cidades de todo o mundo para assumir um compromisso de uma saída sustentável para a crise econômica provocada pela pandemia de COVID-19.

Os líderes, que respondem por cidades que juntas possuem mais de 750 milhões de habitantes (como Nova York, Boston, Bogotá, Hong Kong, Lisboa, Londres e Santiago), afirmaram que o objetivo seria construir uma sociedade melhor, mais sustentável, resiliente e mais justa a partir da recuperação da crise da COVID-19.

Entre os princípios que norteiam os compromissos, destacam-se: (i) a retomada não baseada no *business as usual*, alinhando os incentivos para o reaquecimento de economias com ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, (ii) a recuperação orientada pela adesão à saúde pública e ao conhecimento científico e (iii) o reconhecimento de que a ação climática pode ser uma ferramenta para acelerar a recuperação econômica e aumentar a equidade social, através do uso de novas tecnologias e da criação de novas indústrias e novos empregos.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

ECONOMIA VERDE - INTERNACIONAL

Investidores pedem ao G20 que a recuperação econômica pós pandemia seja sustentável

Em uma carta conjunta de um grupo de relevantes investidores internacionais para os países do G20 foi requisitado que as medidas para a recuperação econômica pós-pandemia auxiliem no cumprimento das metas climáticas pelo Acordo de Paris. Como informa a Reuters, o G20 é responsável por cerca de 80% das emissões globais e mais de 85% da economia mundial, e por isso seus esforços e contribuições para uma saída verde da crise econômica são essenciais.

A declaração dos investidores é mais um movimento global na tentativa de valer-se dos massivos incentivos governamentais que deverão ser aplicados em todo o mundo frente à pandemia para conter os efeitos mais negativos da crise climática. Assim, entendem que o capital privado terá um papel essencial na recuperação econômica, porém que os

governos precisam implementar políticas de longo prazo que viabilizem a transição para uma economia de baixo carbono.

Alguns países do grupo, como a Grã-Bretanha, França e Alemanha, já manifestaram publicamente o interesse em construir projetos de recuperação econômica que alinhem a geração de empregos e renda com a redução de emissões de gases de efeito estufa e a transição para fontes energéticas mais limpas. Porém, os Estados Unidos e a China, as duas principais economias do mundo, ainda não se posicionaram sobre essa alternativa.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

VEGETAÇÃO PROTEGIDA

ACP pede nulidade de despacho do Ministério do Meio Ambiente sobre aplicação da Lei da Mata Atlântica

O Ministério Público Federal, a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público do Meio Ambiente (Abrampa) e a organização não governamental SOS Mata Atlântica protocolaram no dia 06/05/2020 uma Ação Civil Pública pedindo a nulidade do Despacho nº 4.410/2020, emitido pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA). Segundo as entidades, o ato administrativo coloca em risco o remanescente da vegetação da Mata Atlântica no território brasileiro, cerca de 12 % da cobertura original.

Segundo o MPF, o despacho impugnado altera o entendimento do Despacho MMA 64.773/2017, que reconhecia a vigência da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006), mesmo após a publicação do Código Florestal (Lei Federal 12.651/2012). Assim, ainda segundo a instituição, a consequência direta do ato do MMA é a negação da vigência da Lei da Mata Atlântica, principalmente no que tange à vedação de consolidação de ocupação de Áreas de Preservação Permanente situadas em imóveis abrangidos pelo

bioma Mata Atlântica, proveniente de desmatamento ou intervenção não autorizada.

Os requerentes argumentam que, ao reconhecer as propriedades rurais instaladas em áreas de proteção ambiental até julho de 2008, a norma permite o cancelamento de milhares de autos de infração ambiental por desmatamento e incêndios provocados em áreas de preservação do bioma.

Nesse sentido, os autores pedem além da concessão de liminar para suspender os efeitos do despacho do MMA, que a União seja condenada a não editar mais nenhum dispositivo semelhante.

A íntegra da Petição Inicial da Ação Civil Pública pode ser acessada [aqui](#).

O Despacho nº 4.410/2020 pode ser acessado [aqui](#).

DESMATAMENTO

Justiça Federal requer justificativa de órgãos ambientais sobre recorde de desmatamento na Amazônia

Em despacho registrado no dia 24/04, a juíza da Vara Federal Ambiental e Agrária do Amazonas, requisitou que o Ibama, o Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio) e a Funai posicionem-se sobre a tutela de urgência apresentada pelo Ministério Público Federal, que requereu a ação imediata de comando e controle na contenção de crimes ambientais.

A peça apresentada pelo MPF apresenta dados do sistema Prodes, usados pelo governo, que demonstram que em 2019 o volume de desmate na região amazônica foi o maior dos últimos dez anos. A instituição também aponta que, ao mesmo tempo que a destruição da vegetação aumentou, o número de fiscalizações e autuações realizadas por esses órgãos ambientais diminuiu em relação aos últimos

anos. No Estado do Amazonas, o Ibama lavrou 201 autos de infração em 2019, em comparação aos 360 lavrados no ano anterior. O mesmo se observou nas fiscalizações do ICMBio, órgão responsável pelo enfrentamento de ilícitos ambientais em unidades de conservação.

Nesse sentido, o MPF argumenta que, apesar do aumento da curva de desmatamento na Amazônia, o Poder Executivo tem ciência das áreas em que sua atuação é imprescindível, uma vez que os órgãos ambientais já vinham mapeando as regiões com maior incidência de desmatamento.

Essa notícia pode ser encontrada [aqui](#).

FINANÇAS SUSTENTÁVEIS

Empresas canadenses devem apresentar relatórios do TCFD para obter o resgate financeiro

O Governo do Canadá anunciou que, para que as empresas recebam ajuda econômica em meio a pandemia de COVID-19, será necessário que divulguem relatórios de acordo com recomendações da TCFD, ou seja, informações referentes aos impactos financeiros das mudanças climáticas em

seus negócios, além de se comprometerem a tomar ações consistentes com as metas climáticas do governo canadense. Esse mecanismo foi adotado pelo Governo Canadense para fornecer empréstimos aos maiores empregadores do país que encontram dificuldades financeiras durante a pandemia.

A *Task Force on Climate-related Financial Disclosures* (TCFD) é uma força tarefa criada pelo Financial Stability Board, este que é um órgão braço do G20 para discutir e recomendar medidas para garantir a estabilidade das finanças internacionais. A TCFD criou um conjunto de orientações para facilitar a divulgação de informações sobre riscos financeiros de mudanças climáticas pelas companhias, para permitir ao investidor tomar sua decisão de investimentos consciente dos riscos e também das oportunidades relacionadas à economia de baixo carbono. Recentemente as orientações do TCFD foram traduzidas para a língua portuguesa, por iniciativa do Laboratório de Inovação Financeira e do Projeto FiBras, de cooperação internacional Alemanha-Brasil.

Nesse sentido, empresas canadenses com receita anual de U\$300 milhões ou mais, que solicitem empréstimos do governo canadense em decorrência do COVID-19 devem "se comprometer a publicar relatórios anuais de divulgação relacionados ao clima, incluindo como suas operações futuras apoiarão a sustentabilidade ambiental e as metas nacionais de clima", conforme comunicado do Primeiro Ministro Justin Trudeau.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#) e o relatório da TCFD em português [aqui](#).

Jurisprudência

TERRAS INDÍGENAS

STF suspende tramitação de processos sobre demarcação de terras indígenas até o fim da pandemia

O Ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, determinou no dia 06/05/2020, a suspensão nacional de todos os processos judiciais que versem sobre demarcação de terras indígenas até o final da pandemia, ou até o julgamento do RE 1.017.365, que discute a definição do estatuto constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena, com repercussão geral reconhecida.

O recurso extraordinário em questão foi apresentado à Corte pela Fundação Nacional do Índio (Funai) e questiona a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), que julgou procedente a ação de reintegração de posse em área em Santa Catarina. A área, declarada administrativamente como de ocupação tradicional dos índios Xokleng, está localizada em parte da Reserva Biológica do Sassafrás.

Assim, a decisão do STF atendeu a pedido realizado pela comunidade indígena Xokleng da Terra Ibirama

La Klano e outras partes interessadas no Recurso Extraordinário, após a pandemia se instalar no país, em março de 2020.

Para o relator, a manutenção de processo, com o risco de determinações de reintegração de posse, agrava a situação dos indígenas, que "*podem se ver, repentinamente, aglomerados em beiras de rodovias, desassistidos e sem condições mínimas de higiene e isolamento para minimizar os riscos de contágio pelo coronavírus*".

A suspensão nacional abrange, entre outros casos, ações possessórias, anulatórias de processos administrativos de demarcação e recursos vinculados a essas ações.

A íntegra da decisão do RE 1.017.365/SC pode ser acessada [aqui](#).

DANOS AMBIENTAIS

STF confirma a tese de imprescritibilidade do dano ambiental

O Supremo Tribunal Federal encerrou a decisão do Recurso Extraordinário 654833, fixando a tese de imprescritibilidade do dano ambiental e confirmando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, de que não há prazo para exercer a pretensão civil decorrente dos danos, podendo ser judicializados a qualquer tempo.

O caso analisado se referia a um recurso apresentado por madeireiros responsabilizados por

dano ambiental causado na exploração de terras indígenas no Acre, nos anos 1980.

No julgamento pelo STF, a maioria dos ministros seguiu o entendimento do Relator, Alexandre de Moraes, para fixar a tese "É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental".

Como as principais consequências dessa decisão, destaca-se a repercussão sobre os casos similares em andamento no país, principalmente em grandes desastres ambientais, além da maior previsibilidade ao modelo de reparação de danos ambientais.

A decisão ainda poderá ser objeto de embargos de declaração.

O RE 654833 pode ser acessado [aqui](#).

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

CAROLINE DIHL PROLO
E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

THAIS DE CASTRO STOPPE
E-mail: tstoppe@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA
E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Trabalhista tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas em matéria trabalhista.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

São Paulo

Rio de Janeiro

Brasília

Belo Horizonte

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

stoccheforbes.com.br